# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 8335/2025

Ementa

**Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o "Maio Roxo", mês de conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais, notadamente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **02/09/2025** | **03/09/2025** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 82/2025** - **Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

Status de Vigência

**Em vigor**

# LEI Nº 8.335, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

**Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o "Maio Roxo", mês de conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais, notadamente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o "Maio Roxo", mês dedicado à conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais, notadamente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa, a ser celebrado anualmente no mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Durante o mês de maio, denominado "Maio Roxo", o Poder Público poderá promover, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I – promover a conscientização da população sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais;

II – informar e orientar os pacientes sobre diagnóstico precoce, opções de tratamento e convivência com a condição;

III – combater o preconceito, a estigmatização e a desinformação sobre tais doenças;

IV – capacitar os profissionais de saúde da rede municipal para o diagnóstico e o tratamento humanizado;

V – ampliar o acesso dos pacientes aos serviços públicos de saúde e aos medicamentos especializados;

VI – estimular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

VII – desenvolver campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, redes sociais e meios de comunicação locais;

VIII – realizar ações intensificadas de divulgação, atendimento e apoio durante o mês de maio;

IX – promover eventos com especialistas da área, como seminários, palestras, oficinas e rodas de conversa;

X – disponibilizar atendimento psicossocial e grupos de apoio aos pacientes e familiares;

XI – firmar convênios com universidades, associações médicas e demais organizações da sociedade civil.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
**PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 02 de setembro de 2025.*